

**ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial**

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de Julho, procedeu-se à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2010/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro;

Considerando que, no âmbito daquela transposição, foi publicado, no Diário da República, 2.ª Série, de 30 de Dezembro de 2011, o Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2011, que altera os Avisos n.º 5/2007, relativo aos métodos de cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura de risco de crédito, n.º 7/2007, relativo às operações de titularização, n.º 8/2007, relativo à cobertura de riscos de mercado e n.º 10/2010, relativo aos requisitos de divulgação de informação;

Considerando que através da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 8/2007, procedeu-se à implementação das *guidelines* do então Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS) «*Framework for Common Reporting of the New Solvency Ratio (COREP)*», o qual se consubstancia num conjunto de modelos, para o reporte de informação de natureza prudencial considerada primordial pelas autoridades de supervisão para a prossecução das suas funções;

Considerando que, na sequência da publicação daquela Directiva comunitária, procedeu-se à publicação de uma versão revista do *framework* COREP;

O Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1.º A Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2007 é alterada do seguinte modo:

1 – O sexto parágrafo do Preâmbulo passa a ter a seguinte redacção:

«- O Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de Dezembro de 2010, relativo aos fundos próprios, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações subsequentes;»

2 – O Índice dos modelos da Instrução n.º 23/2007 é substituído pelo que se anexa.

3 – A Lista de entidades sujeitas à prestação de informações é substituída pela que se anexa.

4 – Os modelos FP01, RF01, RC MP01, RC IRB01, TIT MPT01, TIT MPS01, TIT IRBT01, TIT IRBS01, TIT DET01, RL01, ID04, TC01, MRC MI01 e MRC MI02 são substituídos pelos modelos que se anexam.

5 – As notas auxiliares de preenchimento dos modelos FP01, RF01, RC MP01, RC IRB01, TIT MPT01, TIT IRBT01, TIT DET01, RL01, ID04, TC01, MRC MI01, MRC MI02 e GR01 são substituídas pelas que se anexam.

6 – Os modelos MRC TIT MP01 e MRC CTP MP01 e respectivas notas auxiliares são adicionados, conforme se anexa.

2.º Esta Instrução entra em vigor no dia 15 de Março de 2012, aplicando-se ao reporte relativo a 31 de Dezembro de 2011.

3.º As instituições abrangidas por esta Instrução, deverão proceder ao reenvio ao Banco de Portugal do reporte de informação relativo a 31 de Dezembro de 2011, em base individual e em base consolidada, até 23 de Março de 2012.